CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 366/2025

Autoria: Welington Costa de Souza Silva

Ao Sr. Sebastião José Esperança
Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo-MG

O Vereador que abaixo subscreve requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a solicitação abaixo:
- Que seja elaborado e enviado o Projeto de Lei para regulamentação municipal do transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo.

Justificativa:
A presente solicitação fundamenta-se na constatação de que há empresas e empreendedores locais com interesse imediato em iniciar atividades de intermediação e prestação de serviços de transporte por aplicativo em nosso Município, o que demonstra demanda social crescente e necessidade de adequação da legislação municipal ao cenário contemporâneo de mobilidade urbana.
Cumpre destacar que, com a promulgação da Lei Federal nº 13.640/2018, que alterou a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), foi introduzido o art. 11-A, dispositivo que atribuiu competência exclusiva aos Municípios e ao Distrito Federal para regulamentar e fiscalizar o transporte remunerado privado individual de passageiros.
Essa atribuição, conferida no contexto do federalismo cooperativo, representa um chamado normativo para que os entes municipais exerçam ativamente seu papel regulador, disciplinando condições, requisitos, parâmetros operacionais, mecanismos de fiscalização e demais elementos necessários à adequada organização dessa modalidade de transporte em seus territórios.
Reconhecendo a existência e a legitimidade dessa atividade econômica, de modo a conferir-lhe base normativa suficiente para sua operação, o art. 11-A demonstra a necessidade de que os Municípios estabeleçam regramento próprio, de natureza complementar.
Nesse sentido, dentre os objetivos regulamentação municipal tem-se a

Documento assinado digitalmente - Chave: d4b04a09-a95d-479b-994f-bbac2df0c803
Welington Costa de Souza Silva - 24/11/2025 09:42:27

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

permissão ao Poder Público Municipal de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o cadastramento e o funcionamento dos prestadores do serviço, de modo a estabelecer parâmetros uniformes de atuação e evitando discricionariedades indevidas.

Possibilitará, além disso, a instituição de garantias de condições mínimas de segurança, fiscalização e qualidade ao usuário, de modo a reforçar a proteção do interesse público e a observância das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

De igual modo, a regulamentação poderá evitar potenciais conflitos operacionais ou concorrenciais com outras modalidades de transporte já regulamentadas, permitindo a convivência equilibrada entre diferentes sistemas de deslocamento urbano e prevenindo distorções decorrentes da atuação descoordenada entre os diversos agentes econômicos.

Finalmente, ao conferir maior previsibilidade e estabilidade normativa às empresas interessadas em exercer atividade econômica lícita e respaldada pela legislação federal, a normatização municipal poderá instituir ambiente institucional seguro, de modo a incentivar investimentos, estimular a livre iniciativa e fortalecer a dinâmica econômica local.

De igual modo, faz-se necessário assinalar que o princípio da eficiência administrativa, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, impõe ao Poder Executivo a adoção de medidas normativas destinadas a aperfeiçoar e organizar os serviços públicos e privados que integram a dinâmica municipal, particularmente aqueles diretamente relacionados à circulação de pessoas e ao funcionamento da economia local.

Nesse sentido, a elaboração de Projeto de Lei por Vossa Excelência — autoridade dotada de iniciativa legislativa direta em matéria de interesse local e organização administrativa — poderá contribuir para harmonizar a atuação da Administração com o marco regulatório federal vigente, bem como para evitar incertezas jurídicas ou conflitos interpretativos acerca da atuação das empresas interessadas em operar no Município.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de que Rio Novo acompanhe a evolução normativa nacional e assegure condições adequadas ao exercício de atividades relevantes para sua mobilidade urbana e sua economia, requeiro formalmente que Vossa Excelência

Documento assinado digitalmente - Chave: d4b04a09-a95d-479b-994f-bbac2df0c803
Welington Costa de Souza Silva - 24/11/2025 09:42:27

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

elabore e encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei destinado à regulamentação local do transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo, nos termos do art. 11-A da Lei nº 12.587/2012.
Certo da atenção e sensibilidade administrativa de Vossa Excelência com a matéria, renovo protestos de elevada estima.

Sala das Sesso?es “Messias Lopes”, 18 de novembro de 2025.

WELINGTON COSTA DE SOUZA SILVA
Vice-presidente
Vereador - REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Rio Novo - MG - Gabinete do Vereador(a) -
Rua Dr. Basílio Furtado, nº: 48, 36150-000
e-mail: camararionovo@gmail.com - Tel.: 3232742212

Documento assinado digitalmente - Chave: d4b04a09-a95d-479b-994f-bbac2df0c803
Welington Costa de Souza Silva - 24/11/2025 09:42:27

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.